Prefeitura Municipal de Amargosa

Quinta-feira • 14 de Novembro de 2013 • Ano I • Nº 181

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

 Decreto nº 229, de 13 de novembro de 2013 - Fixa valores e prazos de parcelamento do Crédito Tributário de que trata o artigo 8º da Lei Complementar nº 015/2009 de 31 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial a publicidade legal levada a sério

Gestor - Karina Borges Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Amargosa - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5PU+IX5R5COX+KRLB3LSMQ

Decretos



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 /3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº 229, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Fixa valores e prazos de parcelamento do Crédito **Tributário** de que trata o artigo 8º da Lei Complementar nº 015/2009 de 31 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 015/2009, Código Tributário Municipal, no seu Artigo 8º

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica criada a Tabela de Valores e Prazos de parcelamentos, na forma do anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º. O crédito tributário decorrente de impostos e taxas, devidamente confessados, poderá ser dividido em parcelas mensais e sucessivas, conforme Anexo I, limitado ao máximo de 12 (doze) vezes.
- **Art. 4º.** O parcelamento será concedido através de solicitação do interessado, mediante requerimento e assinatura do contrato de parcelamento.
- Art. 5º. O pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários.
- **Art. 6º.** Será excluído do parcelamento o contribuinte inadimplente por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) alternados, gerando o cancelamento automático do contrato, bem como multas e juros de mora, conforme legislação vigente, além de execução fiscal do saldo devedor, independente de aviso prévio ou notificação prévia.
- Art. 7º. As parcelas não poderão ser inferiores a:
- I R\$ 60,00 (sessenta reais) para o cadastro econômico;
- II- R\$ 30,00 (trinta reais) para o cadastro imobiliário;
- III- R\$ 30,00 (trinta reais) para Mercado/Feira.
- Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de novembro de 2013.

Karina Borges Silva Prefeita Municipal

1





Prefeitura Municipal de Amargosa CNPJ: 13.825.484/0001-50

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977/3634-3747/3634-3143/3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

TABELA DE VALORES E PRAZOS

| | | _ |
|----|--------|-----------|
| ~- | RECTRA | |
| | | FOONOMICO |

| VALOR | PRAZO | | | | |
|-----------------------------------|--------------------------|--|-------------------|--|--|
| ATÉ DE DE DE ACIMA DE | R\$ R\$ R\$ R\$ | 300,01 ATÉ 700,01 ATÉ 1.000,01 ATÉ | R\$ R\$ R\$ | 300,00 700,00 1.000,00 1.800,00 1.800,00 | 3 VEZES 5 VEZES 7 VEZES 9 VEZES 12 VEZES |

CADASTRO IMOBILIÁRIO

| VALOR | PRAZO | | | | |
|-----------------------------------|--------------------------|--|-------------------|--|--|
| ATÉ DE DE DE ACIMA DE | R\$ R\$ R\$ R\$ | 200,01 ATÉ 500,01 ATÉ 800,01 ATÉ | R\$ R\$ R\$ | 200,00 500,00 800,00 1.200,00 1.200,00 | 3 VEZES 5 VEZES 7 VEZES 9 VEZES 12 VEZES |

MERCADO/FEIRA

| VALOR | PRAZO | | | | |
|-----------------------------------|---------------------------------|--|-------------------|--|--|
| ATÉ DE DE DE ACIMA DE | R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ | 200,01 ATÉ 500,01 ATÉ 800,01 ATÉ | R\$ R\$ R\$ | 200,00 500,00 800,00 1.200,00 1.200,00 | 3 VEZES 5 VEZES 7 VEZES 9 VEZES 12 VEZES |